

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder privilegio por 50 annos, ao tenente-coronel Joaquim Antonio Dias, ou a quem melhores vantagens offerecer, para construir linha de bonds a partir de Nazareth a Atibaia, de Santo Antonio da Cachoeira as cidades de Atibaia e de Braganca e do Soccorre a cidade de Bragança, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte um de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 81

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus nabitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de cidade a actual villa de S. João da Boa-Vista, com a mesma denominação.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de cidade a actual villa de S. João da Boa-Vista, com a mesma denominação, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco de Moraes Pinto, a fez

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte um de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 82

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a dispensar de provas de capacidade para servir o magisterio e nomear para qualquer das cadeiras vagas da provincia, a d. Anacleto Francisca de Mello, da villa do Jahú.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça, imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a dispensar de provas de capacidade para servir o magisterio e nomear para qualquer das cadeiras vagas da provincia, a d. Anacleto Francisca de Mello, da villa do Jahu, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 83

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam sendo as divisas entre os municipios de Jundiaby e Itatiba, as seguintes : Principiando no Alagado, seguindo as divisas antigas entre Jundiaby e Itatiba até dar no sitio denominado — Tapera Grande — e fazenda do Paraizo e d'ahi seguindo pelas divisas das terras da mesma fazenda até dar no espigão do Jardim com o Monte-Alegre e por este até encontrar o espigão do Guatemy que divide com o Monte-Alegre e Cachoeira e d'ahi até encontrar as divisas de Campinas.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar estabelecendo divisas entre os municipios de Jundiaby e Itatiba, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria de governo de S. Paulo, aos vinte um de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

